



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 085/2025

Objeto: Provável aquisição de Materiais de apoio pedagógico, plataformas educacionais e a contratação de serviços de formação e preparação para avaliações externas, destinados ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Cariacica

Impugnante: AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I - Das Preliminares

Trata se de impugnação administrativa, proposta pela empresa AZEVEDO E FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido o Pregoeiro deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o EDITAL DE ORIGEM em seu item 4, o qual disciplina:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda, apresentados por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, Cariacica - ES, 29146-785, em dias úteis, no horário de 08 h:00min as 17h:00min.

4.2.1. As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Imperioso registrar, que, a impugnação apresentada é tempestiva, pois, a sessão pública de disputa foi agendada para a data 08/01/2026 e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

impugnação foi protocolizada via plataforma do Portal de Compras Públicas no dia 02/01/2026, ou seja, quatro dias úteis da data da sessão.

III – Das alegações do AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA:

- Vícios no Planejamento: Falta de critérios objetivos para prazos diligência e incerteza quanto ao critério de julgamento (item x lote).
- Deficiência na Descrição do Objeto: Ausência de matriz de correlação pedagógica e falta de detalhamento dos serviços de formação.
- Vedação de Tratamento Favorecido (ME/EPP): Ilegalidade na vedação de benefícios da Lei Complementar no 123/2006.
- Exigências Excessivas: Questionamento sobre o uso de Inteligência Artificial para fluência leitora e exigência de "internet patrocinada".
- Exigência de recursos tecnológicos específicos e padronização do objeto, que configurariam direcionamento indevido.

IV – Dos esclarecimentos

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica e de difícil detecção deste Agente de Contratação, e que, portanto, este buscou subsídios para seu julgamento no setor requisitante, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento deste formou-se com base exclusivamente nas explicações e respostas fornecidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, através de parecer encaminhado via e-mail e acostado no processo nº 35.080/2025, onde aduz que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

"É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

2.1. Da Suposta Subjetividade e Critério de Julgamento

A impugnante questiona a discricionariedade do Agente de Contratação em prazos de diligência. Ocorre que tal prerrogativa está amparada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. O prazo "conforme entendimento do agente" refere-se à razoabilidade necessária para a complexidade da diligência, não ferindo a isonomia, mas garantindo a busca pela verdade material de acordo com o ETP (Estudo Técnico Preliminar) desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

Quanto ao critério de julgamento, o item 1.4 do Edital é taxativo: MENOR PREÇO GLOBAL. Eventual menção a "item" em anexos constitui erro material que não sobrepõe à regra clara do preâmbulo e do corpo do edital, conforme a hierarquia estabelecida no item 1.6.1 do instrumento convocatório.

2.2. Da Descrição do Objeto e Matriz Pedagógica A Administração Municipal, no exercício de sua discricionariedade técnica e pautada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), definiu a solução que melhor atende à Rede de Ensino. A exigência de alinhamento à BNCC e ao SAEB é um requisito de qualidade indispensável. A "matriz de correlação" é um dever de execução da contratada, que deve demonstrar como seu material atende aos descritores oficiais, não sendo um vício do edital, mas uma especificação de desempenho.

Os serviços de formação estão detalhados no Termo de Referência como suporte indissociável ao material, garantindo que a ferramenta tecnológica e o livro didático não sejam subutilizados.

2.3. Do Tratamento Favorecido a ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

A vedação ao tratamento favorecido no presente certame justifica-se por dois fundamentos legais:

1 Valor do Lote: O valor estimado de R\$ 18.689.303,84 ultrapassa o limite legal para a exclusividade prevista no art. 48, I da Lei Complementar no 123/2006.

2 Natureza do Objeto: Trata-se de solução integrada e complexa, onde o parcelamento prejudicaria o complexo pedagógico (art. 49, II e III da Lei Complementar no 123/2006). A Administração busca a economia de escala e a padronização tecnológica, o que é incompatível com a reserva de cotas para este objeto específico.

2.4. Das Exigências Tecnológicas (IA e Internet Patrocinada)

A impugnante alega que a exigência de recursos como "leitura digital de resultados", "IA para fluência leitora" e a integração específica entre material físico e digital configurariam exigências excessivas e direcionamento. Tal tese não prospera.

A Padronização é um princípio e um procedimento auxiliar previsto no art. 40, V e art. 43 da Lei no 14.133/2021. No caso educacional, a padronização é indispensável para garantir que todos os alunos da Rede Municipal recebam o mesmo suporte pedagógico, permitindo a comparabilidade de dados estatísticos e a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

1 Indissociabilidade Físico-Digital: O Termo de Referência exige que o material impresso possua tecnologia de leitura digital de resultados. Isso não é um luxo, mas uma ferramenta de gestão de dados capaz de promover a equidade educacional na rede de ensino. A Administração necessita de agilidade para tabular diagnósticos e intervir pedagogicamente em tempo real. Exigir que o software "leia" o material físico da própria solução garante a interoperabilidade e evita falhas de integração que ocorreriam se os itens fossem adquiridos separadamente.

2 Inexistência de Exclusividade: Os recursos tecnológicos solicitados (IA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

leitura de gabaritos por imagem, plataformas de gestão) são requisitos funcionais amplamente disponíveis no mercado de EdTechs. Diversas empresas do setor possuem soluções que integram livros e aplicativos. A Administração não especificou marca ou patente, mas sim o desempenho esperado da ferramenta. Trata-se de uma realidade atual na gestão educacional que visa aprimorar as ferramentas pedagógicas e tecnológicas, nos termos da Lei Complementar Municipal (Cariacica/ES) no 165/2025 e da Lei Municipal (Cariacica/ES) no 5.465/2015, principalmente em seu art. 2º, item VII que trata da promoção humanística, científica, cultural e tecnológica.

3 Princípio da Eficiência: A escolha por recursos tecnológicos avançados visa a otimização do tempo do docente e a precisão do diagnóstico educacional. Retroceder a métodos manuais ou menos integrados feriria o Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988) e o dever de buscar a proposta que gere o melhor resultado para a sociedade.

Portanto, a padronização aqui buscada é metodológica e tecnológica, visando o interesse público e a qualidade do ensino, estando plenamente justificada no ETP.

2.5. Da Qualificação Técnica (20% das parcelas)

A exigência de atestados de capacidade técnica em percentuais de até 50% é amplamente aceita pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme observa-se na Súmula 263 do citado órgão. O edital, ao exigir apenas 20%, mostra-se extremamente conservador e favorável à ampla participação, garantindo apenas o mínimo de segurança de que a empresa já executou objeto de complexidade similar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na fundamentação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, opinamos pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada, por ser tempestiva, e, no mérito, pela sua TOTAL IMPROCEDÊNCIA, mantendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

o Edital do Pregão Eletrônico no 085/2025 em todos os seus termos.

V - Da Conclusão:

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação-SEME, detento do conhecimento específico para a pauta impugnada, apresentou requisitos mínimos e indispensáveis para a perfeita prestação do serviço acerca da matéria disposta em Edital.

Por certo, com a contratação do objeto o Município de Cariacica visa atender ao interesse público, propondo-se sobretudo estabelecer um procedimento licitatório que assegura a todos os licitantes plena igualdade e isonomia.

Por todo o exposto, conclui-se que a impugnação administrativa apresentada pela **AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, foi conhecida por estar devidamente enquadrada nos requisitos formais e **julgada improcedente no mérito**, consubstanciada nas informações acima descritas.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2026.

Alex Angelo dos Reis Figueiredo
Agente de Contratação
Mat. 125.670